

# LEI Nº 143/2006

**EMENTA:** "Dispõe sobre autorização para pagamento de abono ao magistério do ensino fundamental e infantil"

**O PODER MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES (ES)**, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono ao magistério do ensino fundamental (professores, diretores supervisores, orientadores auxiliares de secretaria e de serviços gerais) em cumprimento à obrigatoriedade de garantias, até o limite de 60 % das receitas do FUNDEF; bem como à Educação Infantil (diretores, professores, auxiliares de serviços gerais), porém com recursos oriundos do MDE com valores estabelecidos a critério do Executivo.

**Art. 2º** - O abono será definido por ato do executivo de acordo com a evolução da receita no presente ao exercício fiscal e devido ao servidor do magistério proporcionalmente à carga horária.

**Parágrafo Único** - O abono concedido ao magistério do ensino fundamental em designação temporária em razão do convenio nº 185/2000 que trata da municipalização terá como base o repasse efetuado pelo Governo do Estado do Espírito Santo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária: 319011000 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** - Manutenção das Atividades do Magistério-ficha 550; Manutenção das Atividades da Educação Infantil - ficha 493; manutenção do Pessoal do Apoio - ficha 528.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 21 de dezembro de 2006.

**FERNANDO VIDIERA LAFAYETTE  
PREFEITO MUNICIPAL**